CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / /2021 APROVADO EM - / /2021 REJEITADO EM - / /2021 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO DE LEI nº 244/2021**	**29/09/2021** **Protocolo nº 8499/2021**

Proíbe, no âmbito da administração municipal, a censura nos meios de comunicação digitais, notadamente nas redes sociais oficiais.

Art. 1º Fica expressamente proibido, no âmbito da administração municipal, a prática de qualquer tipo de censura nas redes sociais e/ou qualquer meio digital de comunicação oficial do Município do Rio Grande.

§ 1º Entende-se como censura a prática de bloqueio de usuários que sigam as páginas oficiais do Município, a exemplo das redes sociais Facebook, Instagram e Twitter.

§ 2º Também caracteriza censura o ato de bloquear e/ou proibir palavras e expressões que não violem as políticas de uso estabelecidas pelas redes sociais, devendo a municipalidade se ater a estas.

Art. 2º É dever do Poder Público, ao manter qualquer tipo de página oficial, obedecer ao Princípio da Impessoalidade da Administração Pública, não podendo haver a confusão entre a pessoa jurídica de direito público e o administrador, sob pena de incorrer o agente político responsável em improbidade administrativa, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O agente político que se sentir ofendido por qualquer usuário na página oficial da administração deverá buscar a retratação e eventual indenização pelos meios ordinários, disponíveis para qualquer cidadão, como o Ministério Público ou o Poder Judiciário, ficando proibido fazer uso do poder delegado de administração da página oficial para promover censura e parcialidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva impedir, no âmbito da administração municipal, a prática de censura de usuários e de expressões nas páginas oficiais, desde que não haja violação dos termos de uso das redes sociais. Dessa forma, o Poder Público deve zelar pela impessoalidade dos atos da administração pública, notadamente em razão de as páginas oficiais refletirem e representarem o Município, e não o gestor.

Importante salientar que a proposição apresentada não permitirá que usuários extrapolem o seu direito de manifestação, que, neste caso, violaria as políticas de uso das próprias redes sociais, sendo terminantemente proibidos os atos atrelados à injúria, racismo, homofobia, violência e outros. Caso sejam encontradas, nas redes sociais da Prefeitura, ofensas pessoais a qualquer membro da administração, este deverá buscar o caminho ordinário da retratação ou indenização e acionar a Justiça, se necessário. No entanto, não pode, de maneira alguma, usar do poder delegado de administrador da página oficial para promover censura e parcialidade.

Rio Grande, 29 de setembro de 2021.

JÚLIO LAMIM
Vereador – DEM

VISTO

Presidente